

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 409/18

PROCESSO N° 0866/18
PLCE N° 013/18

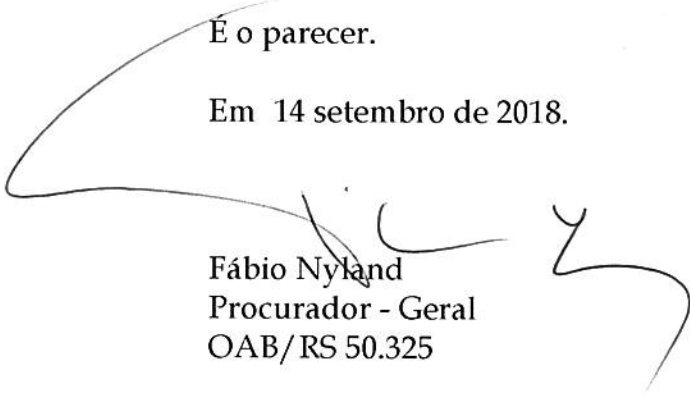
PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, que dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente, no Município de Porto Alegre e revoga a Lei n° 8.896 de 26 de abril de 2002.

O assunto é de interesse local e num exame preliminar, não vislumbro manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. Observo, contudo, que no art. 16 do projeto se está estabelecendo atribuição a órgão federal, o que por óbvio não pode ser feito por lei municipal, sem violação da autonomia dos entes federados. Chamo atenção também para o disposto no parágrafo único do art. 14 da proposição em questão, que ao nosso ver, é de discutível constitucionalidade uma vez que, com sua aprovação, se estará autorizando ações de impacto ambiental e cultural sem a manifestação expressa dos órgãos competentes. E não nos parece que se coadune com ordenamento jurídico a licença ou autorização por decurso de prazo.

É o parecer.

Em 14 setembro de 2018.


Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325